ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031862/2025-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Manejo Sustentável	2100.01.0031862/2025-19	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LÍVIO HALIS DIAS PERLINGEIRO		CPF/CNPJ: 120.933.516-68
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, 237, CS A		Bairro: MORRO CHIC
Município: ITAJUBÁ	UF: MG	CEP: 37500-088

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: LÍVIO HALIS DIAS PERLINGEIRO		CPF/CNPJ: 120.933.516-68
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, 237, CS A		Bairro: MORRO CHIC
Município: ITAJUBÁ	UF: MG	CEP: 37500-088

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA POUSO FRIO	Área Total (ha): 493,4474
Registro nº 49.314 Livro: 02 Folha: 01-08 Comarca: ITAJUBÁ - MG	Município/UF: PIRANGUÇU/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150901-91D8.B38D.23CB.4DA7.9210.BDD2.391F.5B1D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Manejo Sustentável	9,2101	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Plano de Manejo Florestal Sustentável para Exploração de Candeia	*Eremanthus erythropappus* (Candeia)	9,2101

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	9,2101	Floresta Estadual Semidecidual Montana	Médio	9,2101

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	*Eremanthus erythropappus* (Candeia)	174,72	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6

Data da Vistoria: 28/05/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/08/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta: Doc. 121571583

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Plano de Manejo Sustentável	Sirgas 2000	23K	456.102 E	7.510.552 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Quanto à atividade de plano de manejo sustentável da vegetação nativa, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

* Delimitar, no momento da exploração florestal, e respeitar os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal;

* Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;

* Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);

* Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas;

* Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto;

- Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local.

- Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

* Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;

* O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto;

* Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF. Em até 60 (sessenta) dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo:

- Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das árvores porta sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.

- Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.

- Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.

- Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.

- Registro fotográfico representativo da área manejada.

* Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;

* Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;

* Manter a parcela permanente delimitada e bem definida a fim de se evitar a exploração desta área, deixando-a visível para aferições posteriores;

* O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;

* Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;

* Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;

* Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;

* Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus;*

* Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;

* Adotar ações que não ofereçam risco a vida ou integridade física das pessoas;

* Intervir somente nas áreas autorizadas;

* Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

Medidas Compensatórias: não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Foi apresentado como condicionante a escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação da candeia, em uma área total de **9,21,01 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 456.102 E / 7.510.552 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na Fazenda Pouso Frio e descrita no Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (PMFS) de responsabilidade do

Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20254202479.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Delimitar e respeitar os limites das áreas sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e transplantados em áreas próximas e o mais similar possível às áreas sob manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
4	Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Ações executadas ou medidas adotadas nas áreas sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas.	Durante a implantação do empreendimento.
7	O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF.	Durante a implantação do empreendimento.
8	Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
9	Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo.	Durante a implantação do empreendimento.
10	Manter a parcela permanente delimitada e bem definida a fim de se evitar a exploração desta área, deixando-a visível para aferições posteriores.	Durante a implantação do empreendimento.
11	O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica.	Durante a implantação do empreendimento.
12	Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente.	Durante a implantação do empreendimento.
13	Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal.	Durante a implantação do empreendimento.

14	Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes.	Durante a implantação do empreendimento.
15	Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus.*	Durante a implantação do empreendimento.
16	Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta.	Durante a implantação do empreendimento.
17	Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas.	Durante a implantação do empreendimento.
18	Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou liquido levado para a atividade.	Durante a implantação do empreendimento.
19	Deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo: - Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das árvores porta sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros. - Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências. - Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido. - Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade. - Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
20	Deverá ser encaminhado ao órgão ambiental responsável Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal averbado em Cartório.	90 dias.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 24/08/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147463687** e o código CRC **939F9A52**.